



Lic. Maria José Catarino Castanho

NIF: 189 690 470

CERTIDÃO

___ Certifico que a presente certidão, composta por **doze** folhas, as quais têm aposto selo branco deste cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cinquenta e quatro** a folhas **cinquenta e quatro** do livro de notas para escrituras diversas número **Cento e Sessenta e Oito-A** e do **documento complementar** que a integra e está conforme com o original. _____

Alcochete, 28 de novembro de 2019.

A Colaboradora,

Por delegação expressa da Notária, a Colaboradora, devidamente autorizada pela notária Maria José Catarino Castanho, nos termos do art.8 do DL 26/2004, de 04/02, na redacção dada pelo DL 15/2011, de 25/01, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos notários, em www.notarios.pt.

Sandra Maria dos Santos Gonçalves – nº 5/13 (Aut. publicada em 03-01-2018)

Telma de Jesus Paulista Machado – nº 5/12 (Aut. publicada em 29-12-2017)

Conta Registada com o n.º FAC/5/1973/2019

Maria José Catarino Castanho	
168-A	54
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

No dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial, sito na Rua Carlos Manuel Rodrigues Francisco, número 253, em Alcochete, perante mim, Maria José Catarino Castanho, respectiva Notária, compareceram: _____

PAULO ALEXANDRE MEIRELES DE CARVALHO ALVES MACHADO, casado, natural da freguesia de Ribatua, concelho de Alijó, residente na Rua da Quinta da Praia, número 4 A, em Samouco, Alcochete, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07453389, válido até 03/01/2021, emitido pela República Portuguesa e **ÂNGELA MARIA CARDOSO PINTO FERREIRA**, casada, natural da freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua das Descobertas, número 52, segundo esquerdo, em Alcochete, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 05395302 válido até 29/12/2021 emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam nas qualidades, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente da instituição particular de solidariedade social denominada por "CENSA - CENTRO SOCIAL DE SÃO BRÁS DO SAMOUCO", com sede na Praça da Republica, número 51, em Samouco, Alcochete, NIPC 501 807 381, CAE Principal com o código 87301, qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelos estatutos e pelas públicas formas das actas números cinquenta e nove e sessenta da Assembleia Geral e do auto da tomada de posse, que se arquivam. _____

A²

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão. _____

E, por eles nas qualidades em que outorgam, foi dito: _____

Que conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, de sete de Novembro de dois mil e dezanove, pela presente escritura procedem à alteração total dos estatutos da referida Associação que passam a ter a redacção constante no documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura de que tem perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. _____

ASSIM O OUTORGARAM

Foi arquivado no maço de documentos referente a este Livro: _____

a) As referidas públicas formas das Actas e do Auto de Tomada de Posse; _____

b) O referido Documento Complementar. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.




. Angela Ferreira

A Notária,


Estatística:

Verbete n.º _____

Conta Registada sob o n.º 1973 

A^m

Q:8
mrz

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e faz parte integrante desta escritura, lavrada em vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Lic. Maria José Catarino Castanho, sito na Rua Carlos Manuel Rodrigues Francisco, número 253, em Alcochete.

censa
Samouco
juntos somos mais felizes!

ESTATUTOS

Praça da República nº 51 2890-210 Samouco
Tel.:210854401
mail: censa@outlook.pt

Estatutos do Centro Social S. Brás do Samouco

Preâmbulo

O regime jurídico das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social consta do Decreto lei L nº 119/83 de 25.02, alterado pelos Decretos Lei n.os 9/85 de 9.01, 89/85 de 1.04, 402/85 de 1.10, e 29/86 de 19.02. Recentemente, porém, a publicação do Decreto Lei nº 172-A/2014 de 14.11, procedeu a nova alteração do supracitado estatuto, pelo que importa, e em consequência, proceder às devidas alterações nos Estatutos em vigor no CENSA.

Assim, e nos termos da legislação em vigor, procede-se, exclusivamente, às alterações obrigatórias a introduzir nos Estatutos em vigor, adaptando-se, sempre que possível, a linguagem aos novos conceitos decorrentes da publicação da Lei nº 30/2013, de 08.05, Lei da Bases da Economia Social, mantendo, sempre que possível o texto original dos Estatutos, no respeito pelos homens e mulheres que lhe deram corpos nos idos anos oitenta. Todavia, e no sentido de garantir menos desconformidade com a interpretação do texto da legislação enquadradora do Regime Jurídico das IPSS, sempre que possível, transcreve-se, *ipsis verbis*, o texto legislativo.

Por outro lado, e em função da necessidade de introduzir novo articulado ao texto dos Estatutos, foi necessário proceder à renumeração do documento, pelo que se apresentam mais artigos dos que inicialmente constavam.

No *artº 1º*, estabelece-se apenas a matéria atinente ao conceito de IPSS, sendo autonomizado um normativo específico para as atividades permitidas, identificadas, em substância com o anteriormente regulado.

É, ainda, consignado o dever de respeito pelos princípios orientadores da economia social, bem como pelo regime previsto no estatuto, o qual se aplicará, subsidiariamente às IPSS, como o caso do CENSA.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artº 1º

O CENSA – Centro Social S. Brás do Samouco é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS, entendida como pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, com sede na Praça da República nº 51-freguesia de Samouco, concelho de Alcochete.

Artº 2º

O CENSA, no respeito pelo estipulado no artigo 5º da Lei nº 30/2013, de 08.05 é uma entidade jurídica autónoma e atua, no âmbito das suas atividades, de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- b) A adesão e participação livre e voluntária;
- c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
- d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
- g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

A
FATS
GAF
MR

Artº 3º

1. O CENSA – Centro Social S. Brás do Samouco tem por objetivo contribuir para a promoção e auxílio da população da freguesia do Samouco, concelho de Alcochete.
2. O objetivo referido no número anterior concretiza-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - g) j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, entre outras.
3. O CENSA pode ainda também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, nomeadamente:
 - a) Lavandaria Social;
 - b) Restaurante Social;
 - c) LudoCENSA.
4. Por proposta da Direção, devidamente fundamentada, a Assembleia geral do CENSA poderá ainda deliberar que sejam mantidas e desenvolvidas, além das atividades mencionadas nos nºs 2 e 3, outras respostas e projetos sociais com o objetivo de melhor realizar os seus fins estatutários e de atingir por essa via, o maior proveito social.

Artº 4º

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais, prestação de serviços sociais e demais setores de atividades, projetos sociais e fins não lucrativos constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços, sempre que tal se aplique.

Artº 5º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, devendo a direção, em função da análise da situação económica da instituição determinar anualmente as respetivas percentagens ou em conformidade com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II
Dos associados

Artº 6º

1. O CENSA – Centro Social S. Brás do Samouco compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas coletivas.
3. Todos os trabalhadores da Instituição, bem como os utentes, quando maiores, devem ser obrigatoriamente sócios da Associação.
4. No caso dos utentes menores, deverá ser sócio pelo menos um membro adulto do seu agregado familiar ou pessoa significativo.

Artº 7º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos ou outros meios, tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

Artº 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, ou nas bases de dados de que disponha, em sua substituição.

Artº 9º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

Artº 10º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artº 29º.

Artº 11º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem regularizada a sua situação contributiva, até ao início da respetiva Assembleia Geral;
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos das alíneas b) e c) do artigo anterior e podem participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.
3. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
4. Não são elegíveis para os cargos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
6. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos do CENSA ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artº 12º

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artº 13º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artº 9 ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

- A → FIT →
G
R
M
R
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
 6. São demitidos os sócios que:
 - a) por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio;
 - b) tenham deixado de pagar quotas durante, pelo menos, doze meses e disso tenham sido informados pela Associação;
 7. A eliminação dos associados só se efetivará depois de comunicada por escrito essa decisão ao associado e dela não ter apresentado recurso administrativo, nos prazos fixados no Código de Procedimento Administrativo.

Artº 14º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reembolsar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III **Dos corpos gerentes**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artº 15º

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. A instituição fica obrigada, para efeitos financeiros, com as assinaturas conjuntas de 2 membros da Direção, de entre as assinaturas do presidente, do vice-presidente e ou do tesoureiro.
3. No que aos atos de mero expediente diz respeito, correspondência, convocatórias entre outros de gestão corrente, basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Artº 16º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Considerando o volume financeiro e a complexidade das tarefas de gestão do CENSA, a presença permanente de um ou mais membros da Direção, ao serviço da Instituição, poderá ser remunerada.
3. O montante da retribuição a que se refere o nº 2 é fixado pela Direção do CENSA, de harmonia com as normas gerais estabelecidas pelo órgão de tutela do Ministério competente.
4. A remuneração referida no ponto anterior não pode, no entanto, exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS)
5. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração do CENSA sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artº 17º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artº 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes.
2. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artº 19º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artº 20º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artº 21º

É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artº 22º

1. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das notas das reuniões do respetivo corpo gerente.

SECÇÃO II **Da Assembleia Geral**

Artº 23º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artº 24º

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da Instituição;
- c) Aprovar as contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- g) Fixar o montante da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artº 14º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artº 8º;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;

- Aa F176 G
AK
MC
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artº 25º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro-Secretário.
3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artº 26º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgão sociais eleitos.

Artº 27º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na Sede da Instituição e de aviso postal expedido para cada um dos associados, ou através de correio eletrónico, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com maioria dos associados.
3. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o nº 1.

Artº 28º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março, para aprovação do relatório e Contas de Gerência e outra até quinze de novembro, para apreciação e votação do Orçamento e do Programa da Ação.
3. Quadrienalmente, no mês de dezembro a Assembleia reunirá para eleição dos órgãos sociais.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, votada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.
5. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer associado pode requerer a convocação da Assembleia, nos termos da lei geral em vigor.

Artº 29º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre estatutos, extinção e fusão da Associação, autorização da associação para demandar os membros dos órgãos sociais e adesão a uniões, federações e confederações serão tomadas por um mínimo de três quartos dos votos expressos.

Artº 30º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

A10

Artº 31º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, ou em livro digital, e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III
Da Direção

Artº 32º

A Direção do CENSA – Centro Social S. Brás do Samouco é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artº 33º

Compete à Direção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Organizar os Orçamentos, Contas de Gerência e quadros de Pessoal, de acordo com as disposições legais;
- b) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-se com planos e programas gerais de Segurança Social;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
- e) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar, de acordo com a legislação aplicável.
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação.
- g) Manter sob a sua guarda a responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável.
- i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação.
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social.
- k) Deliberar sobre a colocação de dinheiro a prazo.
- l) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artº 34º

Compete, em especial, ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços.
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.
- d) Assinar os atos de mero expediente e os atos e contratos que obriguem a Associação, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral ou Direção.
- e) Representar o CENSA – Centro Social S. Brás do Samouco em juízo e fora dele.
- f) Assegurar a definição de funções de todo o pessoal afeto à Instituição e decidir sobre a sua afetação aos diversos programas ou áreas de atividade.

Artº 35º

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artº 36º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente.
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artº 37º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesas.
- c) Apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artº 38º

Compete ao Vogal exercer funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artº 39º

1. A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, por convocatória do respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes, ou através de livro digital, devidamente organizado, nos termos definidos pela Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artº 40º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artº 41º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração do centro, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direção.
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

Artº 42º

1. O Conselho fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artº 43º

1 – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, por convocatória dos respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão.

2 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artº 44º

Constituem receitas da Instituição:

- a) Produto de quotas dos associados
- b) O rendimento de heranças, legados e doações
- c) As participações dos utentes
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

Artº 45º

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artº 46º

1. A dissolução da Instituição necessita do voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes em reunião da Assembleia Geral, conforme o disposto no nº 2 do artigo 29º destes estatutos.
2. Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições privadas de solidariedade social, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela Instituição.

Artigo 47º

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.
4. Não se consideram discriminações, ou incumprimento do disposto no ponto 2, todas as informações recolhidas pelos técnicos relativas à definição do quadro e projeto de vida dos beneficiários, que permita complementar as informações fiscais e financeiras apresentadas.

Artigo 48º

1. A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da instituição.
2. Os aspetos organizativos e funcionais das instituições devem adequar-se à legislação em vigor.

Artº 49º

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artº 50º

De acordo com o previsto no Artigo 11.º do Decreto-lei nº 172-A/2014 de 14.11, as alterações dos estatutos das instituições não carecem de revestir a forma de escritura pública, desde que estejam registadas nos termos das respetivas portarias.

Artº 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.



Angela Ferreira

A notário,
Jair José Cereino Costalvo

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das empresas

Publicação On-Line de Acto Societário e de outras entidades



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Bem vindo Maria José Catarino Castanho - 501

[Imprimir](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC	501807381
Entidade	CENSA - CENTRO SOCIAL DE SÃO BRÁS DO SAMOUÇO
Data Publicação	2019-11-28

Publica-se o seguinte:
Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 501807381

Associação: CENSA - CENTRO SOCIAL DE SÃO BRÁS DO SAMOUÇO

Sede: Setúbal - Alcochete

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: mpc.publicacoes@dgm.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio eletrónico: mpc.certidaopermanente@dgm.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTO DO ENTREGADOR
(+351) 211 950 500